



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 11 de junho de 2021, deliberou aprovar uma proposta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins SAD, como segundo outorgante, conferindo-lhe, em consequência, a redação que consta dos documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

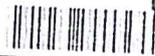
----- Paços do Concelho de Barcelos, 14 de julho de 2021.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Câmara M. Barcelos
B.U. / DRH

Registo Nr. **40.735/21**



16/06/21

BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021
MEDIDA DE APOIO I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ÓQUEI CLUBE DE BARCELOS – HÓQUEI EM PATINS, SAD**

ADITAMENTO

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ÓQUEI CLUBE DE BARCELOS – HÓQUEI EM PATINS, SAD**, pessoa coletiva n.º509 543 146, com sede no Pavilhão Municipal de Barcelos, sito na Rua Cândido da Cunha, 4750-276, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Paulo Manuel Rodrigues Mendanha e pelo seu Vice-Presidente, Hugo Domingos Sousa Ricardo, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 5 de março de 2021, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021
MEDIDAS DE APOIO I-B/II-C/III**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ÓQUEI CLUBE DE BARCELOS – HÓQUEI EM PATINS, SAD**



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) [...];
- b) Medida de apoio II-C – Apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de hóquei em patins.
- c) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial:

- a) no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) na participação de atletas em provas internacionais, específicas e pontuais, para a participação nos jogos da Euroleague, concretamente no jogo contra o Ce Noia Freixenet;
- c) na aquisição de viatura para deslocação de atletas.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo:

- a) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira é de 281.000,00€ (duzentos e oitenta e um mil euros);
- b) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira é de 15.000,00€ (quinze mil euros).
- c) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea c) da Cláusula Primeira é de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o



Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.2. - Uma participação financeira, relativa à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), a qual será paga após confirmação da existência de fundos disponíveis.

1.3. - Uma participação financeira, relativa à medida/modalidade mencionada na alínea c) da Cláusula Primeira, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), a qual será paga após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se o compromisso financeiro exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

1.4. - [...] anterior 1.2.

2 - [...].

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

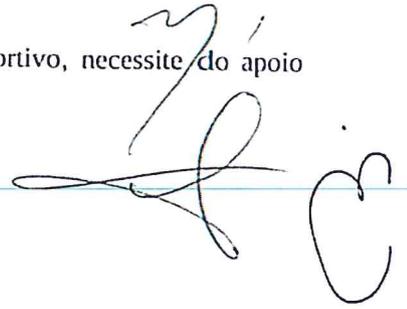
1.8. - [...].

1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.10. - [...].

1.11. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que,

para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.4. da Cláusula Quinta.



CLÁUSULA NONA
(Entidades associadas)

As entidades associadas nos termos do n.º3 dos Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante:

- a) Relativa à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira é a Federação de Patinagem de Portugal, a Associação de Patinagem do Minho e o Comité Europeén de Rink Hockey.
- b) Relativa à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira é o World Skate Europe Rink – Hockey.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – [...].
- 3 – [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Cessação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
 - a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e



definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

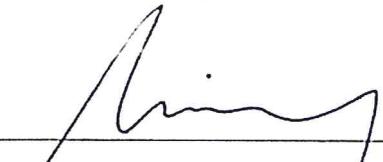
(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente aditamento ao contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 15 de Junho de 2021

Pel' O Município de Barcelos


/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Óquei Clube de Barcelos

Hóquei em Patins, SAD


/Paulo Manuel Rodrigues Mendanha/
Presidente da Direção


/Hugo Domingos Sousa Ricardo/
Vice-Presidente da Direção

